



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

LEI Nº 2563/2021

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO PODER
EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º Para fins desta lei entende-se por:

- a) Comissão Permanente de Licitação: o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Pregoeiro: o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/02.
- c) Equipe de Apoio ao Pregoeiro: os servidores, designados dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; encarregar-se-á da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios e pareceres.
- d) Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14133/2021;
- e) Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões,



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares, dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - A Comissão será instituída mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará o nome do presidente e dos membros titulares e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicados no órgão de publicação oficial do Município.

Parágrafo Segundo - A critério do Chefe do Executivo Municipal, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

Art. 3º Os procedimentos relativos ao Pregão serão promovidos por Comissão constituída por, no mínimo, 03 (três) membros titulares, sendo 01 (um) exercendo as funções de pregoeiro e 02 (dois) membros exercendo atividades de apoio.

Parágrafo Primeiro - A autoridade competente do órgão promotor do pregão indicará, dentre seus servidores, o pregoeiro, bem com a respectiva equipe de apoio integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao seu quadro permanente, para auxiliar na condução do pregão.

Parágrafo Segundo - Na ausência do Pregoeiro titular, a autoridade competente designará um pregoeiro substituto, o qual poderá ser um dos membros da Equipe de Apoio, desde que devidamente capacitado, que será imediatamente substituído pelo membro suplente.

Parágrafo Terceiro - O pregoeiro e a equipe de apoio exercerão o mandato pelo prazo de 01 (um) ano, sendo admitida a recondução dos membros.

Parágrafo Quarto - A critério do Chefe do Executivo Municipal, o número de membros titulares da Equipe de Apoio poderá ser aumentado.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Art. 4º A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação serão nomeados de acordo com regulamentação própria da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Decreto aser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Atendidas às disposições constantes nos artigos anteriores serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as comissões, conforme abaixo:

I - Pregoeiro: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - Agente de Contratação - R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - Presidente da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

IV - Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

V - Membro Titular da Comissão de Contratação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - Membro da equipe de Apoio ao Pregoeiro: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

Parágrafo Primeiro - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para qualquer uma das funções, deverá optar sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

Parágrafo Segundo - O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

Parágrafo Terceiro - Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei, o servidor ocupante de cargo em comissão.

Art. 7º O servidor nomeado como suplente, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 8º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o servidor que estiver ausente, exceto para os casos das concessões previstas no Estatuto dos Servidores, licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.

Art. 9º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária, porém será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário, do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias e dos adicionais por tempo de serviço.

Art. 10 O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 12 Revoga-se o art. 16-A, da Lei Municipal n.º 1147/2005.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 13 de dezembro de 2021.

Pablo Sérgio de Freitas
Presidente